

TC 034.572/2014-7

**Tipo:** Representação

**Unidades Jurisdicionadas:** Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA

**Responsável:** Magno Rogério Siqueira Amorim (CPF 811.389.033-53), prefeito municipal, Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (CPF 775.052.043-00), secretária municipal de saúde, Elisângela Maria Marinho Pereira (CPF 680.904.043-91) e Francisco Diony Soares da Silva (CPF 026.957.243-06), pregoeiro.

**Procurador:** Não há

**Interessado e sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar (diligência)

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada pelos auditores Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima, CPF 253.635.653-15, AUFC (mat. TCU 4.498-9) e Nádia Abreu Carvalho, CPF 150.772.171-49, AUFC (mat. TCU 682-3), lotados nesta secretaria de controle externo, **contra** agentes públicos da Administração do Município de Itapecuru Mirim/MA Magno Rogério Siqueira Amorim (CPF 811.389.033-53), prefeito municipal; Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (CPF 775.052.043-00), secretária municipal de saúde; Elisângela Maria Marinho Pereira (CPF 680.904.043-91), secretária municipal de educação; e Francisco Diony Soares da Silva (CPF 026.957.243-06), pregoeiro, tendo em vista a ocorrência de possíveis irregularidades em contratações lastreadas com recursos do FMS, Fundeb, Pnae e FMAS, naquele município.

## EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Os auditores representantes notificaram possíveis irregularidades ocorridas no âmbito das contratações do município de Itapecuru-Mirim/MA com recursos federais acima especificados. A representação tomou pulso em virtude de um trabalho de inspeção realizado pelos citados auditores no âmbito do processo de representação TC 028.058/2013-5, envolvendo o referido município e de notícias veiculadas pela imprensa.

3. A representação versa sobre eventuais irregularidades ocorridas na execução de recursos federais diversos, sendo, neste caso, matéria de competência do Tribunal. Ademais a inicial está escrita em linguagem clara por representantes legitimados e é acompanhada de indícios concernentes às possíveis irregularidades, conforme preconiza o Regimento Interno do TCU - RITCU, art. 235, além do disposto no art. 234, § 1º e § 2º c/c art. 235, c/c art. 237, V, c/c arts. 250 a 252. Desta forma, estão preenchidos os requisitos de admissibilidade

## EXAME TÉCNICO

4. O trabalho de inspeção realizado pelos representantes no município de Itapecuru-Mirim/MA nos autos do processo TC 028.058/2013-5, juntamente com notícias veiculadas pela imprensa acerca do envolvimento da ex-secretária de saúde, senhora Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (peça 12), com o líder de uma quadrilha especializada em desviar recursos de vários municípios maranhenses, o Senhor Fabiano de Carvalho Bezerra), mediante fraudes à licitação e contratações de fachada, desbaratada pela Polícia Federal e Controladoria Geral da União, levaram os auditores a desconfiar das irregularidades na aplicação dos recursos federais no município de Itapecuru-Mirim/MA.

5. Outras notícias veicularam ainda que o Ministério Público Estadual ingressou com ação civil pública de improbidade administrativa contra o prefeito municipal e a secretária municipal de saúde por desvios dos recursos do FMS, o que reforçou a dos representantes.

6. Os representantes ainda realizaram pesquisas em publicações de extratos de contratos da Administração municipal de Itapecuru-Mirim/MA, lastreados com recursos do SUS, do Fundeb, do FNAS e do Pnae (peças 10 e 11), onde se verifica que não há a completa discriminação das pessoas (físicas ou jurídicas) contratadas, haja vista que não há a informação do CPF/CNPJ, de forma que não se pode constatar se se trata de empresas fantasmas ou de fachada

7. Portanto, há indícios de que a Administração municipal de Itapecuru Mirim/MA vem promovendo fraude em licitações e direcionamento de contratações para empresas fantasmas ou de fachada, mormente nas licitações promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, algumas delas referentes a recursos do Fundeb, do Pnae, do SUS, e também do FNAS.

8. Conhecida a representação, dentro dos requisitos regimentais, cabe agora a apuração dos indícios de irregularidade, promovendo-se as diligências competentes, para que se tenha as determinações apropriadas.

### CONCLUSÃO

9. Faz-se necessário, portanto, promover a diligência ao município de Itapecuru-Mirim/MA, no intuito de subsidiar os trabalhos de investigação das possíveis irregularidades apontadas pelos auditores supra mencionados.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

10.1. conhecer da presente representação nos termos do art. 237, inciso V do RITCU;

10.2. diligenciar à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, para que, no prazo de **trinta dias**, encaminhe ao Tribunal relação de todas as contratações lastreadas com recursos do FMS, Fundeb, Pnae e FMAS, bem como de convênios e contratos de repasse custeados com recursos federais, a partir de **1/1/2013 até 31/12/2014**, discriminando: o número, o objeto, o valor, o procedimento licitatório ou de contratação direta pertinente, bem como a relação dos procedimentos licitatórios revogados;

10.3. anexar cópia desta representação e dos documentos que a guarnecem como evidências do processo TC 028.058/2013-5.

São Luís/MA, 20/4/2014.

*(Assinado Eletronicamente)*  
José Nicolau Gonçalves Fahd  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 9449-8